



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N°. 10.854 DE 03 DE JULHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, no uso de suas atribuições, e*

Considerando o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;

Considerando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE, prevista no art. 29, caput, da Lei Federal nº. 11.445/07;

Considerando a determinação do Órgão Regulador ORCISPAR - Órgão de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, emitida através da Resolução CRFS Nº 04, de 15 de fevereiro de 2025, do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços do CISPAR, que Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos a serem aplicados no Município de Andirá - PR.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o percentual de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) incidente sobre as tarifas de manejo de resíduos sólidos, a título de reajuste tarifário, constante na Resolução CRFS Nº 04, de 15 de fevereiro de 2025, devidamente aprovado pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços do CISPAR do Órgão de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – ORCISPAR

Art. 2º Fazem parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo os valores reajustados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

efeitos financeiros em 30 (trinta) dias após a data da publicação da Resolução do Art. 1º, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Anexo I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – 2025

TARIFA RESIDENCIAL R\$/M ³		
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial R\$/ m ³
Até 5	mínimo	9,05
De 6 até 20	m ³	1,54
De 21 até 30	m ³	1,36
De 31 até 40	m ³	1,18
De 41 até 100	m ³	1,00
Acima de 100	m ³	0

TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL R\$/M ³		
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial Social R\$/ m ³
Até 5	mínimo	4,52
De 6 até 20	m ³	0,77
De 21 até 30	m ³	0,68
De 31 até 40	m ³	0,59

TARIFA COMERCIAL R\$/M ³		
Faixa de Consumo	Unidade	Comercial R\$/ m ³
Até 5	mínimo	21,72
De 6 até 20	m ³	1,81
De 21 até 30	m ³	1,63
De 31 até 50	m ³	1,45
De 51 até 150	m ³	1,26
Acima de 150	m ³	0

TARIFA INDUSTRIAL R\$/M ³		
Faixa de Consumo	Unidade	Industrial R\$/ m ³
Até 5	mínimo	27,15
De 6 até 30	m ³	1,81
De 31 até 100	m ³	1,63
De 101 até 500	m ³	1,26
De 501 até 1000	m ³	0,90
Acima de 1000	m ³	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

TARIFA PÚBLICA R\$/M³

Faixa de Consumo	Unidade	Pública R\$ m ³
Até 5	mínimo	9,05
De 6 até 20	m ³	1,54
De 21 até 30	m ³	1,36
De 31 até 40	m ³	1,18
De 41 até 100	m ³	1,00
Acima de 100	m ³	0